



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto 1065 de 02 de janeiro de 2020, vem pronunciar-se acerca do acréscimo do prazo e valor do Contrato nº 16/2017 – ADM, firmado com a empresa CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.878.325/0001-95, com sede na Av. Alcino Alves Costa, 1025 - Bairro Centro, Poço Redondo/SE, cujo objetivo é a contratação de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO PASSEIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO ÔNIBUS, TIPO MICRO-ÔNIBUS, TIPO VAN E TIPO KOMBI) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, através de seu respectivo secretário, comunicaram ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu a necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a qualidade dos serviços que vem sendo prestados;

CONSIDERANDO, que o aditivo ao contrato da secretaria supracitada, destina-se a atender as necessidades vigentes de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, facilitando o acesso dos mesmos a escola, sendo que a falta acarretaria a impossibilidade da realização do calendário do ano letivo visto a extensão territorial do município e que os a maioria dos alunos residem distante das escolas.

CONSIDERANDO, que o município de Gararu tem uma grande extensão territorial, uma malha de estradas vicinais de barro de difícil acesso, com povoados e povoações distantes da sede onde localizam-se grande parte das unidades escolares, o que dificulta o acesso dos alunos à escola pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

16

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município, que já vem desenvolvendo um trabalho junto a Secretaria de Educação para o acesso à educação.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessário aditiva as cláusulas orçamentária e de preço, visto ser um novo ano orçamentário.

CONSIDERANDO, que a realização de um novo processo licitatório, acarretaria em interrupção dos serviços e conseqüentemente prejuízo ao erário por se tratar de serviços de transporte escolar, bem como a paralização das aulas comprometendo o calendário escolar.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em todos os âmbitos ocorridos no país, observado contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, II c/c o art. 65, II, "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO, DOTAÇÃO E VALOR** ao contrato nº 16/2017, com base no art. 57, II c/c no art. 65, II, "b" e §8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, para que na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação na forma do Art. 13, XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 11 de Março de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL